

PARECER Nº , DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 62, de 2003, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal.

Relator: Senador **SÉRGIO CABRAL**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pela ilustre Senadora Fátima Cleide, que “cria a Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal”.

A autora do Projeto argumenta em sua justificação que o desenvolvimento científico e tecnológico tornou-se fator determinante do progresso econômico e social de qualquer nação e que o debate das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico é uma necessidade.

Por tal razão, pretende o Projeto que o Senado Federal crie uma Comissão Permanente com competência exclusiva para tratar dessa questão, com as seguintes atribuições:

- I – planejamento e acompanhamento da política científica e tecnológica, apoio e estímulo à pesquisa científica e à inovação tecnológica;
- II – desenvolvimento científico e tecnológico, em particular nas áreas de informática, robótica, automação, biotecnologia, clonagem, transgenia, bioética e pesquisa aeroespacial;
- III – energia nuclear e atividades nucleares de qualquer natureza, assim como transporte de materiais radioativos;
- IV – política de incentivo à pesquisa, ensino e extensão na área de ciência e tecnologia;

V – criações científicas e tecnológicas.”

O Projeto foi encaminhado à CCJ para parecer, tendo sido apresentado e aprovado Requerimento de autoria do ilustre Senador Osmar Dias, de seu encaminhamento a esta Comissão de Educação.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa da Senadora Fátima Cleide merece aplausos, já que está em sintonia com a preocupação atual com o maior debate sobre o desenvolvimento científico e tecnológico.

Não obstante tal fato, a criação de uma nova Comissão no Senado Federal deve ser examinada levando-se em conta os aspectos de funcionalidade e eficiência.

O Senado Federal acabou de realizar uma reforma em seu Regimento Interno no que diz respeito às Comissões Permanentes, por meio da Resolução nº 01, de 2005, tendo sido criadas duas novas Comissões: a) de Desenvolvimento Regional e Turismo; b) de Agricultura e Reforma Agrária. Além disso, foram alteradas as competências de duas outras Comissões: a) as da Comissão de Fiscalização e Controle, que passou a ser Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle; b) as da Comissão de Legislação Participativa, que passou a ser Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

A competência existente hoje para tratar das matérias objeto deste Projeto de Resolução é desta Comissão de Educação, a teor do que dispõe o art. 102, V, do Regimento Interno, que tem a seguinte redação:

“Art. 102 – À Comissão de Educação compete opinar sobre proposições que versem sobre:

.....

V – criações científicas e tecnológicas, informática, atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia;”

A retirada das matérias contidas no art. 102, V, do Regimento Interno, da competência desta Comissão de Educação, iria esvaziar as suas atribuições, sem que haja uma justificativa para tanto no que se refere ao volume de trabalho a ela submetido.

Além disso, haveria dificuldade para o funcionamento de mais uma Comissão neste Senado Federal, além das 10 (dez) hoje existentes, o que poderia prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

Por outro lado, a autora do Projeto tem razão sobre a necessidade de se dar maior importância no Senado Federal à pesquisa científica e tecnológica, o que poderia ser feito através da alteração da denominação desta Comissão. Seria de bom tom também que nessa denominação fossem incluídas menções às demais competências da Comissão de Educação. Propomos, para tanto, que a Comissão se denomine “Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Esporte”, mantendo-se a sigla “CE”.

III – VOTO

Diante do exposto, o parecer é no sentido da aprovação do Projeto, de acordo com o seguinte Substitutivo:

Projeto de Resolução do Senado nº 62, de 2003

(Substitutivo)

Altera o Regimento Interno do Senado para modificar a denominação da Comissão de Educação para Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, bem como para modificar o seu art. 102, V, para especificar novas hipóteses de competência.

Art. 1º - O art. 72, IV, da Resolução nº 93, de 1970 - Regimento Interno do Senado, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 72 -

V – Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Esporte – CE;”

Art. 2º - O art. 77, IV, da Resolução nº 93, de 1970 - Regimento Interno do Senado, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 77 -

IV – Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Esporte – 27;”

Art. 3º - O art. 102, V, da Resolução nº 93, de 1970 - Regimento Interno do Senado, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 102 – À Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Esporte compete opinar sobre proposições que versem sobre”:

V – desenvolvimento e criação científica e tecnológica, especialmente nas áreas de informática, robótica, automação, biotecnologia, clonagem, transgenia, bioética e pesquisa aeroespacial, energia nuclear e atividades nucleares de qualquer natureza, assim como transporte e utilização de materiais radioativos, bem como políticas de incentivo à pesquisa, ensino e extensão na área de ciência e tecnologia.”

Art. 4º - O art. 107, I, “f”, da Resolução nº 93, de 1970 - Regimento Interno do Senado, passa a ter a seguinte redação:

Art. 107 -

I -

f) Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Esporte: às terças-feiras, onze horas

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala da Comissão, em 28/06/05.

, Presidente

, Relator.

